



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 29 de maio de 2020.

PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico LSMA nº 026/2020
Indexado ao processo: 013/2015/002/2020
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): Vera Ligia do Nascimento Toledo
CNPJ: 11.716.279/0001-20
Empreendimento (Nome Fantasia): Queijos Santa Isabel
Endereço: Estrada Municipal dos Tenentes, s/nº - Km 04, Bairro Tenentes – Extrema/MG
Coordenadas geográficas do empreendimento: Datum: WGS 84 <u>Latitude:</u> 22°47'59.03"S <u>Longitude:</u> 46°19'41.42"W
Atividade Predominante: Fabricação de laticínios
Código da DN CODEMA 001/2006 e Parâmetro: D-01-06-6: Preparação do leite e fabricação de produto de laticínios Capacidade Instalada: 300L/dia
Potencial Poluidor/Degradador: Médio Porte: Pequeno
Classe do Empreendimento: Classe 1 Fase do Empreendimento: Revalidação de Licença de Operação – REVLO

1.1. PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição	Nº processo CODEMA	Situação
Preparação do leite e fabricação de produto de laticínios	013/2015/001/2015	LOC nº 009/2016, com validade até 08/07/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
07/01/2020	Protocolização do FCE;
08/01/2020	Emissão do FOB nº 002/2020;
09/01/2020	Retirada do FOB nº 002/2020, mediante ata de reunião;
13/03/2020	Formalização do processo - Recibo de entrega de documentos nº 007/2020;
06/04/2020	Protocolo de informação complementar a respeito do consumo de Gás GLP;
06/04/2020	Emissão do Inventário de Emissões de GEE no ano-base 2019;
15/04/2020	Proposta de compensação de GEE no ano-base 2019;
16/04/2020	Celebração do Termo de Compromisso nº 018/2020 - Compensação de GEE (ano-base 2019);
16/04/2020	Auto de Fiscalização nº 018/2020.

3. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico tem o objetivo de subsidiar o julgamento do requerimento de Revalidação de Licença de Operação do empreendimento Vera Ligia do Nascimento Toledo, localizado Estrada dos Tenentes, Km 04, Bairro dos Tenentes, no município de Extrema/MG, que exerce as atividades de preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios.

A área total da propriedade rural onde o empreendimento está instalado corresponde a 10,2285 hectares, segundo o Cadastro Ambiental Rural - CAR, com área útil de 0,0060 hectares, sendo a área construída do laticínio de 60m².

As instalações do laticínio foram dispensadas de aprovação de projeto arquitetônico por meio da Comunicação Interna nº 520/2015, emitida pela Secretaria de Obras e Urbanismo, uma vez que possui área construída igual a 60m², conforme define o Artigo 2º da Lei Municipal nº 804/1990 - Código de Obras.

Conforme informado no Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA, o quadro funcional é composto por 01 funcionário (a proprietária) trabalhando em 01 turno diário de 08 horas e 06 dias por semana, 12 meses por ano. Atualmente o empreendimento possui uma capacidade instalada de 300 litros/dia, com um total de matéria-prima processada de 7.200 litros/mês, não havendo previsão de ampliação.

O empreendimento obteve em 08/07/2016 a Licença Ambiental de Operação em caráter Corretivo - LOC nº 009/2016, com validade até 08/07/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

As orientações para a formalização do processo de revalidação de licença de operação do referido empreendimento foram geradas a partir do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, protocolado nesta Secretaria de Meio Ambiente (SMA) em 07/01/2020, que subsidiou a emissão do Formulário de Orientação Básica – FOB nº 002/2020 em 08/01/2020.

O processo administrativo de licenciamento ambiental foi formalizado em 13/03/2020 sob o nº 013/2015/002/2020, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA, a Engenheira Sanitarista e Ambiental Luana Rodrigues Pedroso, CREA nº 222816, sob ART nº 1420200000005903520.

A elaboração deste Parecer Técnico fundamentou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados na formalização do processo, no desempenho ambiental do empreendimento durante a vigência da Licença de Operação Corretiva nº 009/2016 e nas constatações realizadas na vistoria técnica realizada em 16/04/2020, conforme Auto de Fiscalização nº 018/2020.

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÕES DE EQUIPAMENTOS

Nos itens 6.3.1 e 6.6.1 do RPCA, são informados os equipamentos determinantes da capacidade instalada utilizados no empreendimento, conforme Tabela 2.

Tabela 2. Relação de equipamentos do empreendimento.

Nome do Fabricante / Marca / Ano de Fabricação	Quantidade Existente	Capacidade Nominal
Tanque de Fabricação / B&B Inox	01	350 litros
Tanque Resfriamento de Leite / Injesul / 2011 <i>Fluido refrigerante: R22</i>	01	1.000 litros

O item 6.7.1 do RPCA também informa que empreendimento conta com um veículo automotivo Montana 1.4, movido a etanol/gasolina, para fins de transporte de produtos acabados e deslocamento pessoal.

4.2. RELAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA

No item 5.4 do RPCA é apresentada a relação de matérias-primas utilizadas no empreendimento, conforme a Tabela 3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 3. Matérias-primas e demais insumos utilizados

Matéria-prima	Estado Físico	Tipo de embalagem	Consumo mensal	
			Máximo	Médio
Leite	Líquido	Sem embalagem	7.200 L	7.000 L
Coalho	Líquido	Frasco de Plástico	0,70 L	0,62 L
Sal	Sólido	Frasco de Plástico	31,50 Kg	28,08 Kg
Fermento Lácteo	Sólido	Frasco de Plástico	52,50 g	46,80 g
Fumaça Líquida	Líquido	Frasco de Plástico	0,70 L	0,62 L
Cloreto	Líquido	Frasco de Plástico	0,35 L	0,31 L
Corante (Urucum)	Líquido	Frasco de Plástico	0,02 L	0,02 L

O empreendimento também utiliza Gás Liquefeito de Petróleo - GLP como insumo para produção de alguns tipos de queijo, sendo informada em 06/04/2020 uma estimativa de consumo de 52 Kg/mês de GLP (624 Kg/ano), o equivalente a 04 (quadro) botijões P13 por mês.

4.3. PRODUTOS FABRICADOS

No item 7.1 do RPCA, foi informada a relação dos produtos fabricados no empreendimento, conforme apresentado na Tabela 4. Os queijos são acondicionados em embalagens feitas de sacos plásticos e estocados em refrigeradores.

Os doces artesanais são acondicionados em frascos de vidros e a manteiga em potes plásticos. Salienta-se que os doces artesanais e a manteiga não são fabricados no estabelecimento, somente revendidos. Todos os produtos encontram-se armazenados em construção coberta e fechada lateralmente.

Tabela 4. Relação de produtos fabricados

Nome técnico/ nome comercial	Estado Físico	Produção mensal média	Produção mensal máxima
Queijo Fresco	Sólido	40 unidades	600 unidades
Queijo Nozinho	Sólido	150 Kg	240 Kg
Queijo Provolone	Sólido	15 Kg	20 Kg
Queijo Muçarela	Sólido	150 Kg	100 kg
Queijo Coalho	Sólido	15 Kg	20 Kg
Queijo Meia Cura	Sólido	40 Kg	100 Kg
Manteiga*	Sólido	5 Kg	6 Kg
Doces Artesanais*	Sólido	80 unidades	100 unidades

* Não fabricado pelo empreendimento, somente revendido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

O processo produtivo do empreendimento é realizado por etapas diferenciadas de acordo com o produto a ser fabricado. Ressalta-se que as etapas de pasteurização, de preparo do leite para coagulação, bem como embalagem e armazenamento, são comuns a todos os tipos de queijo produzidos no empreendimento.

A seguir, são apresentados os fluxogramas dos processos produtivos dos queijos frescal e queijos muçarela, nozinho, coalho, meia cura e provolone, conforme Figura 1.

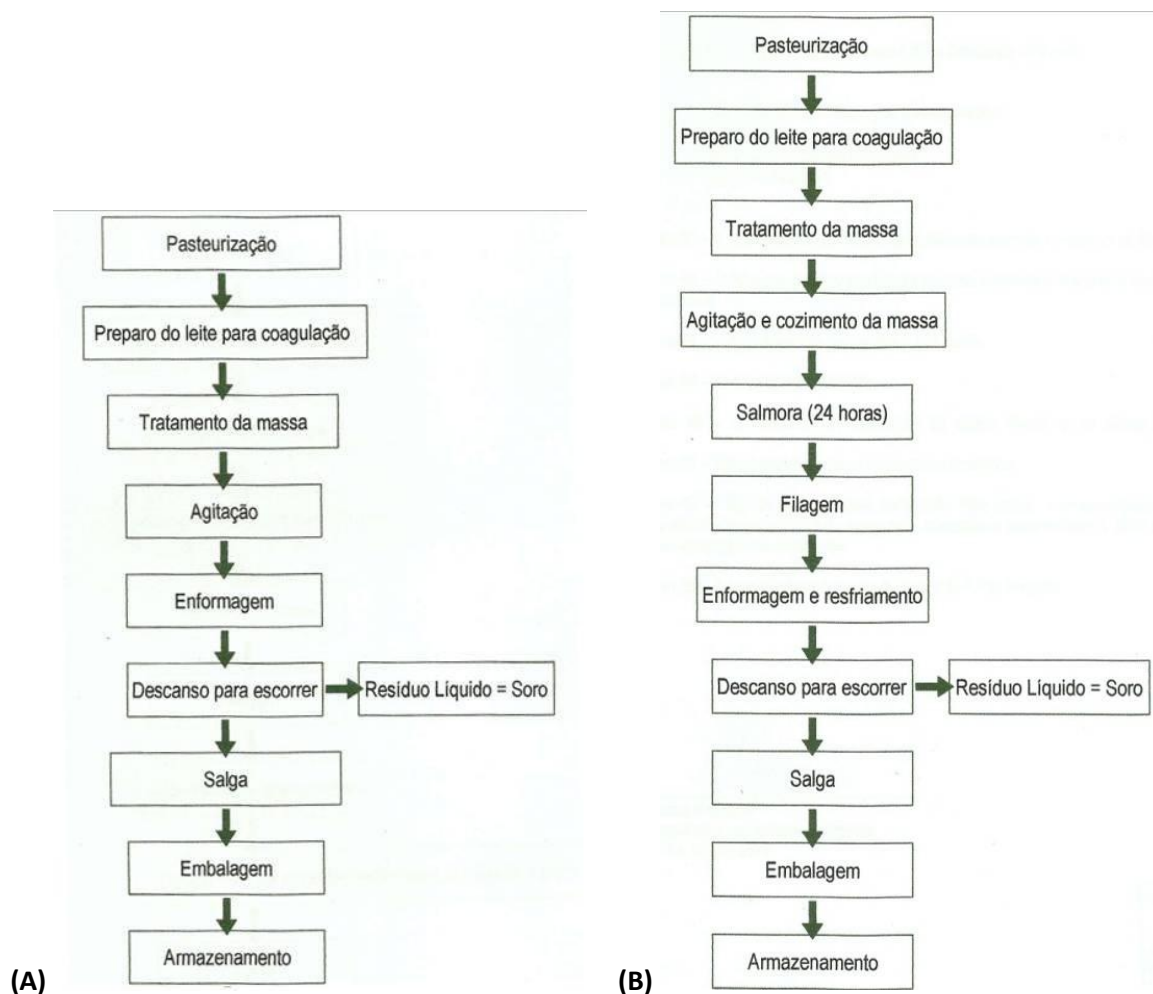


Figura 1. Fluxogramas dos processos de produção de (A) queijo frescal e (B) de queijo muçarela, nozinho, coalho, meia cura e provolone.

4.3.1. QUEIJO FRESCO

A fabricação do queijo fresco inicia-se com a pasteurização (aquecimento com sequência de resfriamento rápido), para fins de eliminação dos microrganismos patogênicos, como fungos e bactérias presentes no leite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Em seguida, se adiciona fermento lácteo e cloreto de cálcio para equilibrar pH e composição química do leite que auxilia na sua coagulação, sendo posteriormente adicionado o coalho e iniciando processo de agitação intensa com a finalidade de realizar a coagulação do leite através de enzimas, formando a massa do queijo.

Após coalhado, o tratamento da massa se inicia com o seu repouso absoluto até estabelecer o ponto de corte, em que a massa é cortada em formato de cubo, agitada por período rápido e novamente colocada em descanso para a remoção do soro.

A seguir é realizada a enformagem da massa nas formas, para dar formato aos queijos, com posterior aplicação de sal na superfície do produto (Salga), responsável pelo sabor, controle da umidade e a conservação do produto, sendo colocado em descanso por algumas horas para remoção do soro sobressalente.

Por fim, ocorre a embalagem, feita com sacos plásticos, sendo os queijos armazenados em refrigeradores.

4.3.2. QUEIJO MUÇARELA, NOZINHO, COALHO, MEIA CURA E PROVOLONE

De modo análogo, a fabricação dos demais queijos também se inicia com a pasteurização (aquecimento com sequência de resfriamento rápido) para fins de eliminação dos microrganismos patogênicos, como fungos e bactérias presentes no leite.

Em seguida se adiciona fermento lácteo e cloreto de cálcio para equilibrar pH e composição química do leite que auxilia na sua coagulação, sendo posteriormente adicionado o Coalho e iniciando processo de agitação intensa com a finalidade de realizar a coagulação do leite através de enzimas, formando a massa do queijo.

Após coalhado, o tratamento da massa se inicia com o seu repouso absoluto até estabelecer o ponto de corte, em que a massa é cortada em formato de cubo, agitada por período rápido e novamente colocada em descanso para a remoção do soro. No caso do **queijo meia cura**, o sal é incorporado à massa nessa etapa.

Para auxiliar a remoção do soro efetua-se o cozimento da massa, sendo elevado ou reduzido o tempo de cozimento conforme o tipo de queijo a ser produzido. Para o **queijo nozinho e muçarela**, a massa necessita ser sovada para que ganhe uma textura alongada, com fibras.

Logo em seguida é realizado o processo de enformagem para conceder o formado característica do queijo, sendo o queijo nozinho já moldado manualmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Para produção do queijo *provolone* e *meia cura* é realizado o processo de inserção em salmoura, onde o queijo já formatado em cilindros fica em solução de água e sal por 24 horas com posterior descanso de 12 horas para secagem.

O queijo *provolone* também necessita da aplicação de fumaça líquida, responsável pelo aroma e sabor característico.

Para o queijo meia cura é necessário realizar processo de filagem (prensagem) do queijo formatado para retirar o máximo de soro possível

Por fim, ocorre a embalagem, feita com sacos plásticos, sendo os queijos armazenados em refrigeradores.

5. ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 009/2016

A Licença Ambiental de Operação em caráter Corretivo nº 009/2016, emitida pelo CODEMA em 08/07/2016, mediante processo administrativo nº 013/2015/001/2015, com validade até 08/07/2020, esteve vinculada ao atendimento das condicionantes listadas na Tabela 5.

Tabela 5. Condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental nº 009/2016.

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
01	Manter em pronta recuperação a certidão de regularidade do uso da água junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e, quanto do vencimento da mesma, requerer a efetiva renovação.	Vigência da Licença	Atendida
02	Realizar limpeza periódica do biodigestor.	Semestral / Vigência da Licença	Atendida
03	Realizar/manter inspeção diária do reservatório de armazenamento do soro de leite, bem como da bacia de contenção, a fim de verificar quaisquer irregularidades como vazamentos, corrosão ou deformações passíveis de causar contaminação ambiental.	Vigência da Licença	Atendida
04	Implantar dispositivo de tratamento para polimento do efluente de lavagem na saída da caixa de gordura, antes do lançamento no corpo hídrico receptor.	90 dias	Atendida
05	Elaborar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e apresentar documentação comprobatória da destinação final adequada.	Trimestral / Vigência da Licença	Atendida
06	Armazenar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – Perigosos (lâmpadas usadas e outros), seguindo os princípios pertinentes da NBR 12.235/1992, que trata do armazenamento de resíduos sólidos perigoso.	Vigência da Licença	Atendida



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
07	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.	Vigência da Licença	Atendida
08	Realizar o reflorestamento no interior da propriedade com o plantio mínimo de 97 mudas de espécies nativas típicas do Bioma Mata Atlântica, que deverá ser realizado prioritariamente para adensamento da faixa marginal de 30 m do córrego local. Apresentar relatório fotográfico trimestral quanto ao reflorestamento/adensamento. O plantio deverá ser realizado com espécies nativas típicas do bioma Mata Atlântica, com espaçamento de 2m x 2m entre as mudas, de modo que o total de cada espécie não exceda a 15% (quinze por cento) do total de mudas.	Plantio: 90 dias / Relatório fotográfico: Trimestral, durante 02 anos.	Atendida
09	Recompor a faixa marginal do córrego local em 5 (cinco) metros contados da borda da calha do leito regular, conforme determina o Art. 16, § 1º, inciso I da Lei Estadual 20.922/2013. Para tanto, deverá realizar o plantio com espaçamento de 2m x 2m entre as mudas e apresentar relatório fotográfico trimestral quanto ao acompanhamento do desenvolvimento das mesmas, no plantio não exceder 15% (quinze por cento) de cada espécie, típica do Bioma Mata Atlântica.	Plantio: 90 dias / Relatório fotográfico: Trimestral, durante 02 anos.	Atendida
10	Comunicar previamente à SMA qualquer mudança na rotina operacional ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de resíduos.	Vigência da Licença	Atendida
11	Apresentar proposta de reuso de águas pluviais, ou no caso da impossibilidade de aproveitamento, apresentar justificativa técnica.	90 dias	Atendida
12	Publicar a concessão da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação	30 dias	Atendida

Observações:

Item 1: Em 08/02/2019 foi protocolada a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 104898/2019, válida até 07/02/2022.

Item 2: Foram apresentadas evidências da limpeza do biodigestor nas respectivas datas: 09/01/2017, 11/07/2017, 05/01/2018, 10/07/2018, 09/01/2019, 12/07/2019, e 14/01/2020.

Item 4: Em 13/10/2016 foi protocolado relatório fotográfico da instalação do dispositivo de tratamento para polimento do efluente da produção.

Item 5: Inventários de resíduos sólidos trimestrais foram protocolados em: 13/10/2016, 09/01/2017, 12/04/2017, 11/07/2017, 03/10/2017, 05/01/2018, 06/04/2018, 10/07/2018, 10/10/2018, 09/01/2019, 08/04/2019, 12/07/2019, 09/10/2019 e 10/01/2020.

Item 8: O relatório de plantio foi protocolado em 12/04/2017, sendo os relatórios de monitoramento apresentados em 11/07/2017, 06/10/2017, 05/01/2018, 06/04/2018, 10/07/2018, 10/10/2018 e 10/01/2019.

Item 9: O relatório de plantio foi protocolado em 12/04/2017, sendo relatórios de monitoramento apresentados em 11/07/2017, 06/10/2017, 05/01/2018, 06/04/2018, 10/07/2018, 10/10/2018 e 10/01/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item 10: Não houve comunicação formal à SMA referente à mudança na rotina operacional/aquisição de ovos equipamentos, presumindo-se que as atividades/equipamentos se mantêm os mesmos de quando da emissão da licença ambiental.

Item 11: Em 07/10/2016 apresentou justificativa técnica da inviabilidade de implantação de reuso de água.

Item 12: Em 02/08/2016 empreendedor apresentou a publicação da concessão da licença ambiental no Jornal "O Registro, da semana 16 a 22 de junho de 2016, página 19".

6. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento está instalado na Estrada dos Tenentes, s/nº, Km 04, Bairro dos Tenentes, no município de Extrema/MG. De acordo com a Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 07/05/2015, o empreendimento está localizado na Zona Rural, modo que a atividade de *fabricação de laticínios* é admitida no local, conforme Lei 083/2013 e as alterações da Lei nº 102/14 - Plano Diretor, desde que atendidas as leis vigentes.

No entorno do empreendimento, conforme observado nas imagens de satélite do *Google Earth Pro* (Figura 2), são encontrados poucos remanescentes de mata nativa, com predominância de campos antrópicos (pastagens). O corpo hídrico superficial mais próximo (Córrego Local) situa-se a 22 metros de distância do empreendimento e cerca de 2.740 metros do Rio Camanducaia. Os aspectos relacionados à cobertura vegetal serão tratados no item 7.6 deste parecer.



Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth, 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

7. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

7.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Foi indicado no item 5.3 do RPCA que a água utilizada no empreendimento é proveniente de um poço natural (cisterna), sendo o consumo máximo mensal de 172,8 m³ e médio mensal de 160 m³, com a finalidade de lavagem de pisos e equipamentos, consumo humano (sanitários e consumo) e incorporação ao produto.

O empreendimento possui a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 104898/2019, sob processo nº 20255/2019, emitida via sistema de cadastro do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM em 07/02/2019, com validade até 07/02/2022. Solicitamos manter em pronta recuperação a certidão de regularidade do uso da água junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e, quando do vencimento da mesma, requerer a efetiva renovação. [\(Condicionante 01 – Próxima entrega: até 07.02.2022 / Vigência da Licença\)](#)

7.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

7.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Segundo informação do RPCA, a taxa de geração de esgoto sanitário do empreendimento é de 140 litros por dia, sendo tratado por um biodigestor Acqualimp com 1.300 litros de capacidade, instalado em área externa ao setor produtivo, com lançamento do efluente tratado em sumidouro.

Os efluentes gerados na atividade de lavagem de pisos e equipamentos passam por caixa de gordura sendo posteriormente encaminhados para tratamento no biodigestor, juntamente com os efluentes sanitários gerados no empreendimento.

Solicitamos manter a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluentes sanitários e apresentar documentação comprobatória de coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na limpeza. [\(Condicionante 02 – Próxima limpeza: 13.07.2020 / Frequência: Anual/ Vigência da Licença\)](#)

7.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Os principais impactos ambientais da indústria de laticínio estão relacionados ao lançamento inadequado de efluentes líquidos gerados no processo de produção e a geração de resíduos sólidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

No item 10.3.1 do RPCA é informado que o exercício das atividades do empreendimento implica a geração de efluentes líquidos, constituídos principalmente pelo soro de leite, gerado em regime de operação descontínua, com geração média de 100 litros/dia.

O soro do leite é armazenado em recipientes ou coletado pela tubulação do laticínio e conduzido ao reservatório de armazenamento, com capacidade para recebimento de até de 1.000L, sendo reaproveitado como fonte de alimento para os animais criados na propriedade onde o laticínio está instalado (principalmente bovinos).

Considerando que a $DBO_{5,20}$ de efluentes industriais de laticínios com produção de queijos diversos em Minas Gerais é de 3.637 mg/L a 17.624 mg/L¹, solicitamos manter inspeção diária do reservatório de armazenamento do soro de leite, a fim de verificar quaisquer irregularidades passíveis de causar vazamentos e, por consequência, contaminação ambiental. ([Condicionante 03 – Vigência da Licença](#))

7.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Atualmente o empreendimento encaminha resíduos sólidos recicláveis para a coleta pública municipal, uma vez que a geração se equipara a de um gerador doméstico. Segundo os autores do RPCA, o destino dado aos resíduos é ambientalmente correto, conforme apresentado na Tabela 6.

Tabela 6. Informações sobre a geração de resíduos sólidos no empreendimento.

RESÍDUO	CLASSE	Taxa máxima de geração	Forma de acondicionamento	Local de armazenamento transitório	Destino
Sanitários	II A	10 kg/mês	Saco de plástico	Galpão coberto e fechado lateralmente	Aterro sanitário municipal licenciado
Orgânico	IIA	100 kg/mês	Tambor plástico	Galpão coberto e fechado lateralmente	Alimentação animal
Embalagens Vazias	II B	2 kg/mês	Saco de plástico	Galpão coberto e fechado lateralmente	Aterro sanitário municipal licenciado

Os autores do RPCA consideram que a forma de acondicionamento e o local de armazenamento atendem aos requisitos de segurança ambiental, com relação a todos os aspectos citados a seguir: a) capacidade de armazenamento compatível com o giro de estoque; b) instalações de armazenamento construídas em conformidade com as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas; c) existência de dispositivos e de medidas adequadas

¹ SILVA, D. J. P. **Resíduos na Indústria de Laticínios**. Série Sistema de Gestão Ambiental. Viçosa/MG, UFV, 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

para prevenção e contenção de vazamentos, de transbordamentos e de infiltrações; d) sistemas de prevenção e combate a incêndio considerados adequados pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Desta maneira, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. Nos casos de resíduos destinados diretamente à coleta pública municipal, em que é dispensada a emissão de MTR, o empreendedor deverá, contudo, apresentar semestralmente os inventários de geração de resíduos à SMA, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 018/2019. (Condicionante 04 – DMRs ou inventários: 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença).

7.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS / POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

De acordo com o RPCA e com a vistoria realizada no local em 16/04/2020, o exercício das atividades no empreendimento não implica a existência de fontes de emissões de efluentes atmosféricos.

7.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS / POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Não obstante, informamos que o empreendimento deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. (Condicionante 05 – Vigência da Licença)

7.5. PONTOS DE LANÇAMENTOS DE ÁGUAS PLUVIAIS / INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA.

De acordo com os autores do RPCA, não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente no empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

7.6. ALTERAÇÕES DE COBERTURA VEGETAL, HABITAT DA FAUNA, DIMINUIÇÃO DA BIODIVERSIDADE

De acordo com certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Secretaria de Obras e Urbanismo, o empreendimento está localizado na Zona Rural. Dessa forma, na formalização do processo foi apresentado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR, sob Registro nº MG-3125101-5408BBE36E0444DBB68179170120521D, em nome do Sítio Santa Isabel, com data de cadastro em 31/10/2015.

7.6.1. DA RESERVA LEGAL

As obrigações com relação às áreas de Reserva Legal estão descritas na Lei Federal 12.651/2012 (Código Florestal Federal), no Decreto Federal 7.830/2012 e ainda na Lei Estadual 20.922/2013 (Código Florestal Mineiro).

Conforme art. 31 da Lei Estadual 20.922/2013, o registro da Reserva Legal por meio de inscrição no CAR desobriga a averbação no Cartório de Registro de Imóveis. Contudo, ressalta-se que as informações declaradas no CAR estão sujeitas à validação pelo órgão ambiental estadual competente.

De acordo com o disposto no Art. 25 da Lei Estadual 20.922/2013, “o proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs”. Contudo, o Artigo 67 da Lei Federal 12.651/2012, bem como o Artigo 40 da Lei Estadual 20.922/2013 definem que:

*Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até 4 (quatro) módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será **constituída** com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.*

Desta forma, a Reserva Legal do Sítio Santa Isabel é constituída pela área de 0,6998 ha (6,84% da propriedade), conforme informado no Cadastro Ambiental Rural, sujeito à validação pelo órgão ambiental estadual competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

7.6.2. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

De acordo com a Lei Federal Nº 12.651/2012 (Código Florestal), considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas:

*“I- as faixas marginais de qualquer curso d’água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: a) **30 (trinta) metros**, para os cursos d’água de menos de 10 (dez) metros de largura (...); IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d’água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de **50 (cinquenta) metros**”.*

Não obstante, de acordo com o artigo 16 da Lei Estadual 20.922/2013:

*“nas APPs, em **área rural consolidada** conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é **autorizada**, exclusivamente, **a continuidade das atividades agrossilvipastoris**, de ecoturismo e de turismo rural, **sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades**”.*

Diante do exposto, verifica-se a existência de intervenção em APP, uma vez que a distância do empreendimento até o curso d’água é de 22 metros.

No processo administrativo nº 013/2015/001/2015, foram apresentadas a escritura da propriedade, datada de 27 de agosto de 1985, e a Declaração assinada pela presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Extrema, atestando que o laticínio é existente desde julho de 2007, portanto, anteriormente a 22 de julho de 2008. Tal atestado foi apresentado em auxílio à verificação às imagens históricas de satélite disponibilizadas pelo software *Google Earth Pro*, uma vez que há uma lacuna nas imagens entre os anos de 2007 a 2010, conforme apresenta a Figura 3.

Desta forma, verifica-se que as edificações existentes no local, bem como a área de plantio de capim para ração animal e as passagens sobre o córrego local, são preexistentes a data de 22 de julho de 2008, sendo consideradas como área rural consolidada e, portanto, é autorizada a continuidade de tais atividades, conforme art. 16 da Lei 20.922/2013.

Assim, considerando que as intervenções consolidadas em APP no empreendimento correspondem a 385 m², foi solicitado como condicionante do processo administrativo nº 013/2015/001/2015 o plantio de 97 mudas de espécies nativas do Bioma Mata Atlântica para adensamento da APP do curso hídrico local, como medida de compensação ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 3. Limites do Sítio Santa Isabel evidenciando área consolidada de pastagens e construção de residência. (Google Earth, 16/05/2007)

Não obstante, as leis florestais federal e mineira também definem a faixa de recomposição da APP em áreas rurais consolidadas, de acordo com o tamanho da propriedade. Conforme art. 61-A, §§ 1º e 5º da Lei Federal nº 12.651/2012:

*§ 1º - Para os **imóveis rurais com área de até 1 (um) módulo fiscal** que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, **será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 5 (cinco) metros**, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d'água.*

[...]

*§ 5º - Nos casos de áreas rurais consolidadas em Áreas de Preservação Permanente **no entorno de nascentes e olhos d'água perenes**, será admitida a manutenção de atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo ou de turismo rural, sendo **obrigatória a recomposição do raio mínimo de 15 (quinze) metros.***

Conforme a Instrução Especial INCRA Nº 20, de 28 de maio de 1980, que estabelece o Módulo Fiscal de cada município, o módulo fiscal do município de Extrema/MG corresponde a 30 hectares. Considerando que a área total do imóvel rural do empreendimento é de 10,4 ha, sendo, portanto, inferior a um módulo fiscal, e necessária a restauração da faixa marginal de 5 metros do córrego e raio de 15 metros da nascente, conforme é apresentado na Figura 4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 4. Limites do Sítio Santa Isabel e delimitação de APP e vegetação nativa de acordo com disposto na Lei Federal Nº 12.651/2012 (Código Florestal) e Lei Estadual Nº 20.922/2013. (Google Earth, 2019)

Em consideração a documentação apresentada pela empreendedora, comprovando a área rural consolidada, autorizando a continuidade das atividades exercidas, no âmbito do processo nº 013/2015/001/2015 foi solicitado o reflorestamento da faixa marginal de 5 (cinco) metros da Área de Preservação Permanente do córrego que percorre a propriedade, com a respectiva manutenção e replantio, se necessário, aspecto este que foi devidamente realizado durante a vigência da Licença Ambiental nº 009/2016.

Considerando os conceitos de sucessão ecológica e a importância dos plantios realizados na área rural consolidada em APP, bem como seu desenvolvimento, para o estabelecimento de uma comunidade ecológica em equilíbrio, solicitamos realizar manutenção periódica do plantio realizado na área de preservação permanente – APP do curso hídrico no interior da propriedade, de modo que se mantenha todas as condições necessárias para seu pleno desenvolvimento.

(Condicionante 06 – Vigência da Licença)

7.7. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano²**.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica. Considerando que o potencial de fixação de carbono por árvore é de 0,16 tCO₂e, é necessário o plantio de 2000 árvores por hectare (espaçamento 2,5m x 2m).

De acordo com o Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) apresentado pelo empreendedor em 13/03/2020, tem-se a Tabela 7 com os dados de consumo de energia elétrica, combustível flex., gás GLP e efluente sanitário referente ao ano-base de 2019.

Tabela 7. Emissões de GEE do empreendimento (Ano Base 2019).

Escopo I: Energia estacionária						
Fontes de emissão		Consumo anual	Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)	
Energia Elétrica		9.356 kWh	0,977	07	0,004	
Gás GLP		676 kg	1,987	13	0,007	
Subtotal			3,037	20	0,011	
Escopo II: Transportes						
Fontes de emissão		Consumo anual	Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)	
Combustíveis Flex		28.800L	44,535	279	0,140	
Subtotal			44,535	279	0,140	
Escopo III: Tratamento de efluentes sanitários						
Vazão de Saída - Efluente tratado (m ³ /ano)	Média da DBO de saída (KgDBO/m ³)	Média de Nitrogênio de saída (KgN/m ³)	Tipo de tratamento	Emissão (tCO ₂ e)	Árvores para compensação (unidades)	Área para compensação (ha)
40,32	0,027	0,037	Biodigestor	0,008	1	<0,001
Subtotal				0,008	1	<0,001
TOTAL			47,560	300	0,151	
Compensação Total (UFEX) = 750						

² tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão 17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆= 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando que as emissões de gases de efeito estufa (GEE) declaradas do empreendimento, para o ano base de 2019, perfizeram **47,560 tCO₂e**, o que corresponde a uma medida compensatória total de **0,151 ha** de área restaurada;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando o **Termo de Compromisso nº 018/2020**, celebrado entre o empreendedor e a Secretaria de Meio Ambiente, para **compensação de 20% (vinte por cento) do valor relacionado às emissões de GEE – Ano Base 2019, perfazendo R\$ 446,52 (quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**, a ser recolhido em **04 (seis) parcelas fixas**, iguais e sucessivas, com **início de recolhimento em maio de 2020 e término em agosto**.

Por todo o exposto, solicitamos cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso nº 018/2020, referente à proposta para compensação das emissões de gases de efeito estufa do empreendimento. **(Condicionante 07 – Prazo: conforme Cláusula Terceira do TC nº 018/2020)**

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. **(Condicionante 08 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença)**

8. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. **(Condicionante 09 – Vigência da Licença)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

9. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. (Condicionante 10 – Prazo: 30 dias)

10. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Revalidação da Licença de Operação (RevLO)** ao empreendimento **Vera Ligia do Nascimento Toledo**, para a atividade de Preparação do leite e fabricação de laticínios, com enquadramento no código D-01-06-6, conforme definido na DN CODEMA nº 01/2006. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes levantadas neste processo (Anexo I) e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e projetos apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

11. PARECER CONCLUSIVO. Favorável () Não (X) Sim

12. VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS.

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 (alterada pela DN CODEMA nº 017/2018), os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Eduardo Costa
Técnico Ambiental
RE: 16946

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE: 10558

Lucas Velloso Alves
Analista Ambiental
RE nº 10558

Benedito Arlindo Cortez
Gerente de Meio Ambiente
RE: 7563



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Manter em pronta recuperação a certidão de regularidade do uso da água junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e, quando do vencimento da mesma, requerer a efetiva renovação. ¹	Próxima entrega: até 07.02.2022 / Vigência da Licença
02	Manter a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluentes sanitários e apresentar documentação comprobatória de coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na limpeza. ^{1,2}	Próxima limpeza: 13.07.2020 / Frequência: Anual/ Vigência da Licença
03	Manter inspeção diária do reservatório de armazenamento do soro de leite, a fim de verificar quaisquer irregularidades passíveis de causar vazamentos e, por consequência, contaminação ambiental. ³	Vigência da Licença
04	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. Nos casos de resíduos destinados diretamente à coleta pública municipal, em que é dispensada a emissão de MTR, o empreendedor deverá, contudo, apresentar semestralmente os inventários de geração de resíduos à SMA, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 018/2019. ^{1,3}	DMRs ou inventários em: 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença
05	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. ³	Vigência da Licença
06	Realizar manutenção periódica do plantio realizado na área de preservação permanente – APP do curso hídrico no interior da propriedade, de modo que se mantenha todas as condições necessárias para seu pleno desenvolvimento. ³	Vigência da Licença
07	Cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso nº 018/2020, referente à proposta para compensação das emissões de gases de efeito estufa do empreendimento (ano-base 2019). ¹	Conforme Cláusula Terceira do TC nº 018/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo
08	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. ^{1,4}	Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença
09	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ^{1,3}	Vigência da Licença
10	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (013/2015/002/2020) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema, 29 de maio de 2020.

Paulo Henrique Pereira
Presidente do CODEMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO II

Relatório Fotográfico da vistoria realizada em 16/04/2020



Figura 1. Tanque de resfriamento de leite.



Figura 2. Fogão de auxílio ao cozimento de massa



Figura 3. Tanque de Fabricação de queijos.



Figura 4. Mesa de descanso dos queijos, com coleta de soro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 5. Tanque de contenção de soro



Figura 6. Caixa de gordura



Figura 7. Depósito de recicláveis e botijões P13